Contrato n° xx/xxxx da (colocar a Entidade).

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E DO OUTRO A EMPRESA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

CONTRATANTE: **RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo seu Cargo, **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, XXX, portador do RG nº XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXX.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX e Inscrição Estadual n.º XXXX, estabelecida na XXXX**,** n.º XXX, no Bairro XXXX, em XXX/UF, neste ato representada pelo seu Cargo **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, a primeira, e **CONTRATADA** a segunda, celebram o presente CONTRATO devidamente autorizado no **Processo n° 760/2021**, **SIAQ nº 00009/SENAI/2021** tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/SENA**I, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Homologado em **XX/XX/XXXX**, realizado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e ainda seus Anexos e a proposta equalizada de **XX/XX/XXXX** da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos em geral para atender as Unidades do SENAI MATO GROSSO, conforme previsto no Plano Diretor de Investimentos.

1.2 São partes integrantes deste contrato, o Edital Pregão Presencial nº 010/2021/SENAI e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento, de acordo com as quantidades e especificações descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.2 Os valores definidos no item 3.1 será **fixo** e **irreajustável,** pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo dos equipamentos, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

2.2.2 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

2.2.3 O pedido de realinhamento dos preços praticados acarretará pesquisa de preços no mercado.

2.2.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito descrito no **item 2.2.1** até encerramento do vigente Contrato.

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

2.2.5 Caso a CONTRATADA deixar de solicitar de forma tempestiva a revisão dos valores e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

2.3 DO TRANSPORTE:

2.3.1 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte, seguro de frete e entrega efetiva dos equipamentos e produtos nas Unidades Operacionais do SENAI.

2.3.1 O transporte, seguro de frete, a carga e descarga correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, devendo tal serviço ser realizado em observância às necessidades que a carga exige (equipamentos para realizar a carga e descarga, bem como recursos humanos capacitados) para entrega efetiva dos equipamentos no endereço das Unidades Operacionais do SENAI MT descrito no item 2.8 deste Contrato.

2.3.2 Todos os insumos, equipamentos e produtos que serão utilizados na estruturação deverão ser transportados em embalagens apropriadas, de forma a garantir a adequada resistência e preservação dos itens durante o transporte até sua destinação final.

2.3.3 Adicionar etiquetas com símbolos e avisos padronizados que atentem as pessoas para a natureza delicada dos equipamentos transportados, evitando descuidos, confusões e acidentes, quando houver.

2.4 DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente as especificações técnicas descrita neste contrato, edital e seus anexos;

b) A entrega dos equipamentos fora das especificações indicada implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, o qual os colocará imediatamente à disposição da CONTRATADA para substituição gratuitamente, durante o prazo de **10 (dez) dias corridos**;

c) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo estar assinalado nas embalagens a procedência, pedido de fornecimento dos equipamentos e demais características que as identifiquem e as qualifiquem;

d) As embalagens dos equipamentos, se originais do mesmo fabricante deverão conter o selo de garantia e do fabricante, o selo da empresa distribuidora e o número do lote em conformidade com a legislação em vigor;

e) No que tange as entregas os itens deverão estar embalados e lacrados conforme padrão do fabricante impedindo estrago, dano, assolação, danificação, vazamentos, contaminações, protegendo o equipamento durante o transporte e armazenamento;

f) Nas embagens destes equipamentos deverão conter a quantidade do volume, data de fabricação, prazo de validade ou apenas data final de validade, nome do fabricante, importador, procedencia, bem como demais informações exigidas na legislação;

g) Considerando o tamanho e peso dos equipamentos descritos no **Lote** as entregas deverão ser agendadas com antecedencia diretamente com o Gestor de cada Unidade Operacional elencadas no item 2.8.

2.5 GARANTIA / TROCA / DEVOLUÇÃO:

a) Os equipamentos supracitados no Anexo I - Termo de Referência deverão apresentar garantia total de funcionamento incluindo defeitos de fabricação de no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega efetiva dos referidos (realização de teste e reteste);

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

b) A garantia oferecida deverá abranger todos os componentes dos equipamentos fornecidos;

c) Os acidentes que porventura ocorram no transporte/entrega dos equipamentos ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuidos exclusivamente a CONTRATADA, mesmo que ocorram de caso fortuito ou de força maior são de responbilidade integral do mesmo, devendo a CONTRATADA realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato.

2.5.1 A CONTRATADA deverá atender ao PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, nos casos de produtos, bens ou serviço estando em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e de TROCA ou SUBSTITUIÇÃO, em que apresentar defeito de fabricação e outras falhas de funcionamento em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de solicitação ou em que a CONTRATADA foi notificada via e-mail, sem custos ao CONTRATANTE, durante o período de vigência da Garantia.

2.5.2 Comunicar o CONTRATANTE formalmente e com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impossibilidade de atender a qualquer dos prazos referentes à substituição e/ou troca do equipamento ofertado, apresentando as devidas justificativas para análise e providencias.

2.5.3 Providenciar o atendimento inicial dos serviços de assistência técnica quando houver, no local onde os equipamentos foram entregues, em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

2.5.4 A CONTRATADA responsabilizar-se pelos custos com fretes, mão de obra, encargos e outros, quando for necessária a movimentação do equipamento do local, onde o mesmo foi inicialmente entregue, para o local que tenha sido indicado como assistência técnica autorizada e/ou devolução.

2.6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

2.6.1 Os equipamentos serão recebidos a seguir pelo Fiscal do Contrato:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal do contrato/equipe técnica do CONTRATANTE, no ato da entrega do(s) produtos mediante conferência e certificação da Nota Fiscal apresentada, de acordo com as orientações contidas nos itens 2.4 e 2.5 deste instrumento, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, através de relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato/equipe técnica com a posição de assinaturas das partes envolvidas;

2.6.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato indicado pelo CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Superior responsável, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

2.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia dos Equipamentos.

2.7 DA INSTALAÇÃO e DO TREINAMENTO:

2.7.1 Não haverá a necessidade de instalação do Equipamento.

2.7.2 A definição das datas para aplicação do treinamento remoto será alinhado diretamente com à Unidade que recebeu o Equipamento, desde que ocorra nos próximos 30 (trinta) dias corridos após a efetivação da entrega;

2.7.2.1 O Treinamento remoto terá a duração de aproximadamente 08 (oito) horas, com emissão de Certificado ao término da capacitação.

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

2.8 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nos endereços descritos abaixo:

UNIDADE: SENAI CUIABÁ
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, nº 303
BAIRRO: PORTO
CIDADE: CUIABÁ/MT – CEP: 78.020-300

UNIDADE: SENAI SORRISO
ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTOVAO, 436
BAIRRO: AREA DE EXPANSÃO URBANA
CIDADE: SORRISO/MT – CEP: 78.890-000

UNIDADE: SENAI DISTRITO – CIET
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 956
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE: CUIABÁ/MT – CEP: 78.098-270

UNIDADE: SENAI VÁRZEA GRANDE
ENDEREÇO: DOM ORLANDO CHAVES, 1536
BAIRRO: PONTE NOVA
CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT – CEP 78.116-130

UNIDADE: NOVA MUTUM
ENDEREÇO: AVENIDA DAS SERIEMAS, 1305-W, LOTE 17-A, QUADRA C
BAIRRO: LOTEAMENTO COLINA II
CIDADE: NOVA MUTUM/MT – CEP 78.450-000

2.8.1 A entrega em cada Unidade Operacional do CONTRATANTE deverão ser realizadas em dias úteis com a devida apresentação da nota fiscal/fatura durante o horário comercial (08h às 11h e das 14h às 17h), para que o Técnico indicado pelo CONTRATANTE, possa acompanhar.

2.8.2 A CONTRATADA deverá observar e respeitar estritamente a legislação local que disciplina a circulação de veiculos de carga e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento e instalação abrangendo todos os custos relativos à execução do seu objeto, que está detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PRECO TOTAL
PREÇO GLOBAL R$ xxx (xxx)					

3.1.1 Nos preços contratados já estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de produtos, equipamentos, frete, transporte, leis sociais, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária, inerentes a execução do objeto deste instrumento.

3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao fornecimento do **equipamento**, conforme percentuais abaixo:

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

I) 100% (cem por cento) do valor total do **equipamento**, a ser pago em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega física dos equipamentos constante nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

II) Para os equipamentos constante no **Lote 12**, o pagamento será:

a) 90% (noventa por cento) do valor total do **equipamento,** a ser pago em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega física dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

b) 10% (dez por cento) do valor restante do equipamento, a ser pago em até 20 (vinte) dias corridos após a execução do treinamento.

3.2 Da Forma de Pagamento:

3.2.1 O pagamento referente ao fornecimento/prestação dos serviços será realizado exclusivamente através de depósito em conta bancária, em instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

3.2.2 A conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMT, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

3.2.3 Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMT, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

3.2.4 Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida á análise e autorização prévia e formal da Administração Superior do CONTRATANTE.

3.3 Dos Prazos Faturamento e Pagamento:

3.3.1 O pagamento referente ao fornecimento será realizado em conformidade com as condições de pagamento apresentado na licitação **(Anexo I - Termo de Referência)** até o **25º (vigésimo quinto)** dia do mês subsequente ao mês de execução/fornecimento.

3.3.2 O cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento fica condicionado a aprovação dos serviços pela fiscalização do Contrato, bem como à apresentação do faturamento e documentos entre o **1º** ao **5º** dia do mês subsequente ao de execução.

3.3.3 Os prazos estipulados para pagamento somente serão cumpridos caso a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal/Fatura nas datas descritas no **item 3.3.2**.

3.4 Condições de Pagamento:

3.4.1 A CONTRATADA deverá manter as condições de Regularidade Documental compatíveis com as exigidas no momento da contratação apresentando juntamente com a Fatura/Nota Fiscal os documentos abaixo relacionados:

a) Durante a vigência do contrato e execução:

i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - vigente;
ii) Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS - vigente;
iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - vigente;
iv) Certidão Negativa de Débitos da competência da Procuradoria Geral do Estado – vigente;
v) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual - vigente;
vi) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal - vigente;
vii) Certidão Negativa de Falência – vigente;

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

viii) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou que observe o disposto no **item 6.1.3, alínea "a.2" do edital**.

3.4.2 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Fatura/Nota Fiscal a identificação do contrato, a descrição dos serviços ou produto, o período de execução/fornecimento, as quantidades, o preço unitário e o preço total.

3.4.3 O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

3.4.5 A CONTRATADA não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

3.4.6 É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

3.4.7 Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.8 Nenhum pagamento será realizado sem que todas as exigências documentais sejam supridas e qualquer obrigação da CONTRATADA não seja cumprida.

3.4.9 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em factorings.

3.5 Dados para emissão e apresentação do faturamento:

3.5.1 Deverão ser emitidas as Faturas/Notas Fiscais para cada Unidade Operacional do CONTRATANTE, com os seguintes dados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	SUBSTITUTO	INSC MUNICIPAL	ENDEREÇO

3.5.2 A Fatura/Nota Fiscal e documentações exigidas deverão ser feita mediante protocolo no seguinte endereço:

Edifício do SISTEMA FIEMT
SETOR: Gerencia de Apoio ao Negócio - GERAN
ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193.
BAIRRO: Centro Político Administrativo - CIDADE: Cuiabá/MT - CEP: 78.049-940

3.6 Fica expressamente proibida a utilização do presente CONTRATO para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE, bem como qualquer cessão de crédito oriundo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos de Entrega, Treinamento e Vigência

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato e mediante agendamento com as Unidades Operacionais.

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

4.1.2 Após a entrega do **equipamento** pela CONTRATADA, deverá esta realizar o treinamento de forma remota, na data alinhada diretamente com as Unidades que receberam o Equipamento, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a efetiva entrega.

4.2 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá, dentro dos prazos estabelecido no **item 4.1**, instruir sua solicitação com os documentos que a justificam e o pedido será submetido para análise da Autoridade Superior para aprovação.

4.3 O presente CONTRATO terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA

5.1 Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, desde que o objeto do presente contrato esteja devidamente regular, bem como a CONTRATADA esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;

b) Designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do CONTRATO, devendo este comunicar ao setor responsável sobre qualquer irregularidade apresentada durante a prestação do objeto deste instrumento;

c) Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

d) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades apresentadas na realização do objeto do presente contrato;

e) Fiscalizar efetivamente a realização do objeto do presente contrato, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por ela assumidas;

f) Comunicar a CONTRATADA com antecedência sobre qualquer alteração necessária na execução do objeto do contratado, desde que esta alteração não gere custos adicionais;

g) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

5.2 Compete à CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do CONTRATO as documentações jurídicas e fiscais compatíveis com as exigidas para contratação;

b) Deverá prestar os serviços no prazo estipulado, observando as especificações mínimas constantes neste instrumento;

c) Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência sobre qualquer circunstâncias que impossibilite o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;

d) Entender-se perante as autoridades competentes, referente ao objeto contratado e repassar ao CONTRATANTE qualquer informação que seja de sua responsabilidade;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como transporte, mão de obra, taxas, tributos, despesas operacionais, entre outras;

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

f) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua negligência, imperícia, culpa ou dolo, durante a vigência do contrato;

g) Responsabilizar-se por atrasos na execução dos serviços, quando forem decorrentes de sua culpa ou dolo;

h) Informar ao CONTRATANTE, imediatamente do recebimento do CONTRATO, sobre qualquer ocorrência que implique na paralisação ou atraso na realização do serviço, sendo que a inexecução, total ou parcial, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá implicar na aplicação de penalidades;

i) Arcar com os custos referentes à mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais e parafiscais, bem como as demais despesas, oriundas da prestação de serviços originários da licitação em referência;

j) Comunicar imediatamente à Coordenadoria de Suprimentos do SISTEMA FIEMT qualquer alteração no endereço da CONTRATADA, conta bancária e outros elementos necessários para fiel cumprimento contratual;

k) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância à exigência da Autoridade Competente e às disposições legais vigentes;

l) Cumprir fielmente com as obrigações e condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos;

m) Comunicar ao CONTRATANTE sobre a necessidade de qualquer alteração estrutural da unidade para a implantação dos equipamentos, para que este avalie e delibere formalmente;

n) Substituir, as suas expensas, os equipamentos e produtos em caso de defeito ou vicio em no máximo **15 (quinze) dias corridos contados** a partir da notificação formal do CONTRATANTE, devendo apresentar como substitutos produtos iguais ou superiores ao especificados neste Contrato;

o) Providenciar a remoção e substituição dos equipamentos e produtos entregues, caso estes não atendam as especificações mínimas exigidas, sem custo a CONTRATANTE;

p) A CONTRATADA deverá garantir a devolução, troca e substituição dos equipamentos e produtos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia sem nenhum custo a CONTRATANTE, inclusive quanto a fretes e outras despesas necessárias;

q) Comunicar a CONTRATANTE formalmente e com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impossibilidade de atender a qualquer dos prazos referente a substituição e/ou troca dos equipamentos e produtos ofertados, apresentando as devidas justificativas para analise e providências.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

6.1 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA a responsabilidade e consequências decorrentes de:

a) Negligência, imperícia ou imprudência;
b) Informações relativas ao direito de privacidade industrial e empresarial;
c) Acidente de qualquer natureza com empregados, materiais, aparelhagens e instalações do CONTRATANTE ou terceiros.

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

6.2 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório da licitação em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

7.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, que:

a) Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;
b) Declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
c) Abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
d) Nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema;

d.1) As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação;
d.2) As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

7.2 Os dados que eventualmente forem coletados pela CONTRATADA serão preservados e conservados pela CONTRATADA, especialmente para esse fim, com sua posterior eliminação, nos moldes previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo

8.1 A CONTRATADA obriga a si e a seus prepostos, manter sigilo acerca dos dados confidenciais do CONTRATANTE a que vier ter conhecimento, tanto em relação às informações e dados pertinentes a sua natureza institucional, quanto em relação aos acontecimentos que devam ser resguardados pelo bem do CONTRATANTE, bem como informações que venha a ser-lhes confiado em razão do ora avençado e de interesse exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Da Lei Anticorrupção

9.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

9.2 A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

a) Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
b) Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
c) Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção;
d) Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

9.3 A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

9.4 Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a) De comum acordo entre as partes, mediante termo escrito, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
b) Por não mais interessar a qualquer delas, mediante aviso expresso e recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
c) Por ato unilateral e escrito por motivo de:

I) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
II) Não execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação.
III) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial (não estando apta econômica e financeiramente) da CONTRATADA;
IV) Na eventualidade da CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO, para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

10.2 Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e instrumentos que lhe deram origem, seja pela sua inexecução, total ou parcial, poderá acarretar as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até **10% (dez por cento)** do valor total deste CONTRATO;
c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI por período não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso;
d) Perda do direito da realização do serviço.

Parágrafo único: As sanções previstas no **item 11.1** poderão ser aplicadas concomitantemente, desde que garantida à prévia defesa.

11.2 Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção as penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossível de ser evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro;

11.3 No caso de não ser reconhecida a alegação de motivos de força maior, a paralisação da realização do serviço, será considerada para fins de aplicação da penalidade constante no **item 11.1**.

11.4 Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do CONTRATO e seus anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

12.2 É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente CONTRATO, sem a prévia autorização da outra parte.

12.3 Quando o CONTRATANTE vier a responder como ré ou reclamada, a qualquer ação judicial ou administrativa que possa ocorrer em consequência da execução deste CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a reembolsar integralmente o CONTRATANTE das despesas decorrentes de eventual condenação, custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

12.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas e as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, durante a vigência deste instrumento.

12.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.6 Em caso de necessidade de acréscimo ou complementações do serviço (valor), estes deverão respeitar o limite de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do CONTRATO, atualizado.

12.6.1 Poderão ser efetuadas supressões na realização do serviço (valor), desde que convencionadas entre as partes.

12.7 – As cláusulas que se utilizam da data da assinatura do contrato para sua plena materialização/aplicação, devem observância as alíneas abaixo:

a) – Quando o contrato for assinado totalmente de forma convencional (próprio punho), será utilizado por base, a data afixada acima das assinaturas (**data inserida no momento da elaboração do contrato**);

b) – Quando o contrato for assinado de forma intercalada/mista, havendo assim, uma assinatura convencional e outra digital, e haja conflito entre as respectivas datas (data do contrato x data da assinatura digital) **deve prevalecer a data afixada no contrato no momento de sua elaboração**;

c) – Quando o contrato for assinado de forma totalmente digital e haja divergência entre a data do contrato e a data da assinatura digital, **deve prevalecer a data afixada no contrato no momento de sua elaboração.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

13.1 No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação

14.1 O reajuste de preços ocorrerá mediante a emissão de Termo de Apostilamento após decorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta e será utilizado como balizador o **IGP-M/FGV OU INPC/IBGE OU IPCA,** devendo ser adotado aquele que tiver a menor variação nos últimos 12 meses, mediante solicitação da **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE.**

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT

14.2 Na hipótese do **IGP-M/FGV OU INPC/IBGE OU IPCA** ser extinto, será utilizado como balizador para cálculo de reajuste anual o índice remanescente que apresentar a menor variação no últimos 12 (doze) meses, obedecendo a mesma periodicidade estabelecida no Item 14.1

14.3 Quanto ao reequilíbrio de preço, este poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que formalizado por escrito, acompanhado de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do CONTRATO, devidamente justificado e instruído com documentos comprobatórios, sob pena de preclusão. Uma vez formalizada a solicitação, devidamente protocolizada, esta será encaminhada à Autoridade Competente para posterior deliberação superior.

14.4 O preço poderá, ainda, ser revisto para mais ou para menos, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do objeto contratado, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, desde que a parte interessada apresente as devidas comprovações, documentos e justificativas do fato que deu causa ao desequilíbrio. Tudo mediante solicitação prévia e escrita da CONTRATADA, sob pena de preclusão.

14.5 Qualquer alteração do preço será precedida de apreciação técnica e jurídica, bem como análise quanto à compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, dia de mês de ano.

_____	_____
NOME POR EXTENSO **Representante Legal do Contratante**	**NOME POR EXTENSO** **Representante Legal da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG nº

2. Nome: _____
RG nº

FIEMT Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
SESI Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
IEL Instituto Euvaldo Lodi
www.fiemt.com.br / Fone: (65) 3611-1500 / 1555
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-940 - Cuiabá/MT